

PROCESSO Nº 933/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2024

RELATÓRIO

Venho por meio deste instrumento, considerando as propostas encaminhadas para o Processo de Dispensa em epígrafe, conforme quadro de classificação preliminar, conforme demonstrado a abaixo, relatar o que se segue:

Item/Lote	Proponente/Fornecedor – CNPJ	Classificação	Valor Unitário	Valor Total
1	ATUAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ: 45.907.113/0001-03	1º	R\$ 1.608,20	R\$ 19.298,40
1	ESCRITÓRIO CONTÁBIL M K S/C LTDA CNPJ: 01.079.958/0001-82	2º	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
1	ESCRITÓRIO BRASPIRENSE DE CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 40.392.671/0001-60	3º	R\$ 3.413,00	R\$ 40.956,00
1	REDE CONTMAX CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.539.585/0001-97	4º	R\$ 3.498,80	R\$ 41.985,60
1	TERRY KISSER RITZEL CNPJ: 44.022.805/0001-01	5º	R\$ 4.120,00	R\$ 49.440,00

É o relatório:

1. – Considerando as propostas encaminhadas para o processo de Dispensa de Licitação 94/2024, e que a empresa ATUAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, classificada preliminarmente em 1º colocado, apresentou proposta para a prestação dos serviços do objeto da referida Contratação. Informamos que conforme os documentos apresentados pela empresa, não foi possível comprovar a capacidade técnica no que tange os Serviços de Assessoria e Consultoria nos programas educacionais (vide item 1.2.12. e 1.2.13. do Termo de Referência TR), para no mínimo 50% da quantidade de escolas da Rede Municipal de Ensino (vide item 6.1.5.1.1. e 6.1.5.2. do Termo de Referência TR). Devendo ser INABILITADA a empresa.

2. A empresa ESCRITORIO M K S/C LTDA, que se classificou preliminarmente como 3º colocada declinou ao processo, conforme é relatado pelo Agente de Contratação NELSON GOMES DOS SANTOS.

3. – Considerando as propostas encaminhadas para o processo de Dispensa de Licitação 94/2024, e que a empresa ESCRITÓRIO BRASPIRENSE DE CONTABILIDADE LTDA, se classificou preliminarmente como 3º colocada, para a prestação dos serviços do objeto da referida Contratação. Informamos que conforme os documentos apresentados pela empresa, não foi possível comprovar a capacidade técnica no que tange os Serviços de Assessoria e Consultoria nos programas educacionais (vide item 1.2.12. e 1.2.13. do Termo de Referência TR), para no mínimo 50% da quantidade de escolas da Rede Municipal de Ensino (vide item 6.1.5.1.1. e 6.1.5.2. do Termo de Referência TR). Devendo ser INABILITADA a empresa.

4. Considerando as propostas encaminhadas para o processo de Dispensa de Licitação 94/2024, e que a empresa REDE CONTMAX CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, se classificou preliminarmente como 4º colocada, para a prestação dos serviços do objeto da referida Contratação. Informamos que conforme os documentos apresentados pela empresa, ficou comprovada a capacidade técnica no que tange os Serviços de Assessoria e Consultoria nos programas educacionais conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência do aviso de Dispensa, devendo, portanto, ser HABILITADA a referida empresa.

É o necessário a relatar.

Ourinhos, 17 de julho de 2024.

Cristiano Domingos dos Santos
Agente de Licitação